



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2009**

PROCESSO Nº 00140.000206/2009-81

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA :** 17/08/2009

**HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME:** 9h

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**3. PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;  
e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3.O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global do lote único.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às 9h do dia 17/08/2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- 5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução

Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, obrigatoriamente, fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "descrição detalhada do objeto ofertado".

5.11 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial) deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance ofertado, **no prazo de 2(duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total de todos os itens, lote único, constantes na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial), (sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação)**, expressos em R\$ (reais), não sendo admitida proposta contemplando parcialmente o objeto licitado;

c) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

d) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos; e

g) meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.16 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h do dia 17/08/2009** data e horário previstos no preâmbulo deste edital e, em conformidade com o subitem 5.4, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 063/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência de cada item constante do subitem 10.3 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, cadastradas no sistema Comprasnet, devendo ser apresentado:

9.3.1 Declaração de Vistoria, fornecida pela Presidência da República, de que o licitante vistoriou os veículos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e tomou conhecimento de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para o objeto deste certame.

9.3.1.1 A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o ultimo dia anterior a da abertura da sessão pública. Agendamento pelo telefone 3411- 3975 ou 3411-2544, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida pela Presidência da República a declaração de vistoria a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

9.3.2 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a proposta tratada no subitem 5.11 deste edital, no prazo de 2(duas) horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax (061) 3411-3425 ou 3411-4305.

9.8 A empresa habilitada deverá encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2009**

9.9 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **13/08/2009**.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. RECURSOS**

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la o pregoeiro por meio eletrônico - sistema Comprasnet - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital, na forma eletrônica.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília - DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.



11.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

12.1. No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do serviço licitado facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: 000947 - Natureza de Despesa – ND: 3390.39.

## **14. RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **14.1 Caberá ao licitante vencedor:**

14.1.1 Emitir apólices condizentes com as exigências deste Edital e seus Anexos para que não haja conflito de disposições.

14.1.2 Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total.

14.1.3 Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros.

14.1.4 Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas.

14.1.5 autorizar, no caso de sinistro, a execução dos serviços até o **segundo dia útil** subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato.

14.1.5.1 Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais

14.1.5.2 Após liberação do veículo pela concessionária, a licitante vencedora deverá autorizar a saída do veículo no prazo de **01 (um) dia útil**, subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato.

14.1.6 Em caso de ocorrência de sinistro, emitir nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à Presidência da República para pagamento.

14.1.7 Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado.

14.1.8 Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

14.1.9 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da PR, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado.

14.1.10 Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos.

14.1.11 Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, no endereço disposto no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

14.1.12 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

14.1.13 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

14.1.14 Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta no Termo de Referência.

14.1.15 Assegurar ao licitante vencedor a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circulares SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

14.1.16 Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Edital e seus Anexos.

14.1.17 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República.

14.1.18 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

14.1.20 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.

14.1.21 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **14.2 Caberá à Presidência da República:**

14.2.1 Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência do sinistro com o veículo segurado;

14.2.2 Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;

14.2.3 Aguardar autorização da licitante vencedora, antes de proceder à reparação dos danos;

14.2.4 Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a Licitante vencedora emitir as apólices de seguro;

14.2.5 Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada;

14.2.6 Comunicar à licitante vencedora quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência do contrato.

14.2.7 Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.

14.2.8 Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

14.2.9 Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

14.2.10 Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.

14.2.11 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.

14.2.12 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **16. DA VIGÊNCIA**

16.1 Para efeito de Contrato, será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro que será fornecida pelo licitante vencedor onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste Pregão. Esta Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses, considerando início da cobertura às 00h (zero horas) do dia 18/08/2009 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 17/08/2010.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o recebimento das apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

17.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.1.2 Para execução do pagamento de que tratam os subitens 17.1 e 17.1.1, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

17.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

17.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

17.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

17.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

17.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

17.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 18. SANÇÕES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega das apólices, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

**c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**f)** advertência.

18.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

18.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

18.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

18.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

19.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

19.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do subitem 9.7 deste edital.

19.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

19.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo II, Ala "A", Sala 102, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes).

19.13 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria.

19.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até o dia **12 de agosto de 2009**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

19.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

19.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2009.

**GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO**  
Pregoeiro - Casa Civil/PR

## ANEXO I DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2009

PROCESSO Nº 00140.000206/2009-81

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** A solicitação de contratação da seguradora fundamenta-se pelo fato dos veículos circularem assiduamente em locais de tráfego muito intenso, e propensos a sinistros.

**2.2** Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Presidência da República e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

**2.3** A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, nº 256/04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/04.

#### 3. DO SEGURO

**3.1** Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

| Descrição  | Indenizações (R\$) |                                |
|--|--------------------|--------------------------------|
|  | Danos Materiais    | Danos Pessoais                 |
| RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo     | <b>100.000,00</b>  | <b>100.000,00</b>              |
|  | Indenizações (R\$) |                                |
|  | Morte p/ Pessoa    | Invalidez Permanente p/ Pessoa |
| APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (Por passageiro) | <b>12.500,00</b>   | <b>12.500,00</b>               |



**3.2** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes até o **3.2.17**;

**3.2.1** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

**3.2.2** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

**3.2.3** Raio e suas conseqüências;

**3.2.4** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

**3.2.5** Queda em precipícios ou pontes;

**3.2.6** Queda de agentes externos sobre o veículo;

**3.2.7** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

**3.2.8** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

**3.2.9** Granizo, furacão e terremoto;

**3.2.10** Danos causados durante tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

**3.2.11** Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP (morte e invalidez), na forma descrita no subitem **3.1**;

**3.2.12** Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

**3.2.13** Acidente com o veículo segurado, nas dependências da Presidência da República;

**3.2.14** **“Assistência 24 horas”** ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Distrito Federal, com os seguintes serviços:

**a)** o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

**b)** reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

**c)** transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e

**d)** outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Termo de Referência.

**3.2.15** Calço hidráulico.

**3.2.16** Serviço de proteção a vidros, lanternas e faróis.

**3.2.17** O envio de 5 (cinco) litros de combustível, em virtude de pane seca, até o local onde se encontra o veículo. O presente serviço tem limite de 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

#### 4. DAS INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS

**4.1** Os veículos que serão segurados com as coberturas descritas no item 3 estão especificados no quadro abaixo:

| Item | Marca - Modelo - CV - Comb. - Portas  | BÔNUS | Ano/Mod.  | Pl. Oficial | Pl. Uso  | Chassi            |
|------|---|-------|-----------|-------------|----------|-------------------|
| 1    | <b>AGRALE - 7500 TCA - DIE - MWM - 145CV - 2 PORTAS</b><br>Veículo com plataforma auto-socorro veicular hidráulico, para transporte de um veículo, com capacidade de carga útil de no mínimo de 3.500 Kg, comprimento mínimo de 6.000m, largura mínima de 2.40m, com capacidade de arraste mínima para 4.000 kg, com no mínimo 25m de cabo de aço de 3/8, gancho forjado, alavanca manual para destravamento do tambor. | 2     | 2004/2004 | JFP 7366    |          | 9BYC26P2S5C000191 |
| 2    | <b>AGRALE - 8500 TCA - DIE - MWM - 150CV - 2 PORTAS</b><br>Veículo com carroceria modelo baú, tipo furgão, em duralumínio, carga fechada, com 4.50m de comprimento, abertura total traseira de duas folhas com trinco e tranca, uma porta lateral, assoalho em compensado naval, ripamento interno no assoalho e nas laterais, iluminação interna e externa, caixa de ferramentas, faixas refletivas no lado externo.   | 2     | 2004/2004 | JFQ 0825    |          | 9BYC27P2S4C000669 |
| 3    | <b>AGRALE - 8500 TCA - DIE - MWM 150CV - 2 PORTAS</b><br>Veículo com carroceria modelo baú, tipo furgão, em duralumínio, carga fechada, com 4.50m de comprimento, abertura total traseira de duas folhas com trinco e tranca, uma porta lateral, assoalho em compensado naval, ripamento interno no assoalho e nas laterais, iluminação interna e externa, caixa de ferramentas, faixas refletivas no lado externo.     | 2     | 2004/2004 | JFQ 0845    |          | 9BYC27P2S4C000668 |
| 4    | AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND   | 2     | 2007/2008 | JJE 9181    |          | 9BYC51A1ABC000054 |
| 5    | AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND   | 2     | 2007/2008 | JJE 9231    |          | 9BYC51A1ABC000055 |
| 6    | AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND   | 2     | 2007/2008 | JJE 9721    |          | 9BYC51A1ABC000053 |
| 7    | AGRALE MA 15-Ônibus Rodoviário 42Lug AR COND  | 2     | 2007/2008 | JJE 9731    |          | 9BYC51A1ABC000034 |
| 8    | FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2006/2006 | JKH 8113    | JKQ 4831 | 9BD18523477069657 |
| 9    | FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2006/2006 | JKH 8213    | JKQ 4851 | 9BD18523477069672 |
| 10   | FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2006/2006 | JKH 8313    | JKQ 4821 | 9BD18523477069690 |
| 11   | FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2006/2006 | JKH 8413    | JKQ 4841 | 9BD18523477069744 |
| 12   | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2003/2003 | JFP 5405    | JJA 5471 | 9BD18521337066583 |
| 13   | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2003/2003 | JFP 5415    | JJA 5481 | 9BD18521337066563 |
| 14   | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2003/2003 | JFP 5425    | JJA 5491 | 9BD18521337066538 |
| 15   | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2003/2003 | JFP 5435    | JJA 5501 | 9BD18521337066556 |
| 16   | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2003/2003 | JFP 5445    | JJA 5281 | 9BD18521337066547 |
| 17   | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2003/2003 | JFP 5455    | JJA 5261 | 9BD18521337066542 |
| 18   | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS  | 3     | 2003/2003 | JFP 5465    | JJA 5271 | 9BD18521337066591 |

|    |  |   |           |          |          |                   |
|----|--|---|-----------|----------|----------|-------------------|
| 19 | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS   | 3 | 2003/2003 | JFP 5475 | JJA 5251 | 9BD18521337066541 |
| 20 | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS   | 3 | 2003/2003 | JFP 5485 | JDR 0201 | 9BD18521337066576 |
| 21 | FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS   | 3 | 2003/2003 | JFP 5495 | JDR 0221 | 9BD18521337066582 |
| 22 | FIAT - PALIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS  | 2 | 2005/2005 | JFQ 5445 |          | 9BD17146752563369 |
| 23 | FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS  | 1 | 2004/2005 | JFP 8466 | JJA 5191 | 9BD17146752527289 |
| 24 | FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS  | 3 | 2004/2005 | JFP 8546 | JJA 5201 | 9BD17146752527359 |
| 25 | FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS  | 3 | 2004/2005 | JFP 8556 | JJA 5211 | 9BD17146752524643 |
| 26 | FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS  | 3 | 2004/2005 | JFP 8576 | JJA 5221 | 9BD17146752526175 |
| 27 | GM - BLAZER - S10 - GAS - 4.1 - 180CV - 4 PORTAS<br><b>Equipado com :</b><br>- 01 Fonte de alimentação 125watts, HARRIS, RF-5051PS-125;<br>- 01 Rádio transceptor para veículo, de HF, 125watts;<br>- 01 Conversor de voltagem para transceptor HF, 12V/24V DC, HARRIS, RF5052PS;<br>- 01 Unidade fixa de telefonia celular TDMA, digital, TELULAR<br>- 01 Rádio transceptor para veículo de UHF, astro digital, composto de 01 antena, modelo W123, 01 unidade de sirene, modelo W271, 01 unidade de mensagens 3355 01 alto-falante e 01 microfone de mão, motorola;<br>- 01 Rádio transceptor para veículos de VHF motorola; e<br>- 01 Kit global Star veicular. | 2 | 1998/1998 | JFO 2970 | JDR 2581 | 9BG116CWWWC921907 |
| 75 | GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P  | 1 | 2005/2005 | JFQ 3395 | JJA 5441 | 9BGTS69W05B198166 |
| 73 | GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P  | 2 | 2005/2005 | JFQ 3375 | JJA 5421 | 9BGTS69W05B198025 |
| 77 | GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P  | 2 | 2005/2005 | JFQ 3705 | JJA 5461 | 9BGTS69W05B200440 |
| 71 | GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P  | 3 | 2005/2005 | JFQ 3345 | JJA 5371 | 9BGTS69W05B200415 |
| 72 | GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P  | 3 | 2005/2005 | JFQ 3365 | JJA 5411 | 9BGTS69W05B197056 |
| 74 | GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P  | 3 | 2005/2005 | JFQ 3385 | JJA 5431 | 9BGTS69W05B197835 |
| 76 | GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P  | 3 | 2005/2005 | JFQ 3405 | JJA 5561 | 9BGTS69W05B199345 |
| 78 | GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P  | 3 | 2005/2005 | JFQ 8055 | JDR 2791 | 9BGTS69W05B250719 |
| 28 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 3415 | JDR 6051 | 9BGSN19E05B194498 |
| 29 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 3425 |          | 9BGSN19E05B196074 |
| 30 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 3435 | JJA 5451 | 9BGSN19E05B194630 |
| 31 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 3445 | JKQ 3521 | 9BGSN19E05B196168 |
| 32 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 3455 |          | 9BGSN19E05B196136 |
| 33 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 3465 | JDR 3171 | 9BGSN19E05B196189 |
| 34 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 1 | 2005/2005 | JFQ 3475 |          | 9BGSN19E05B196282 |
| 35 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 3495 |          | 9BGSN19E05B196272 |
| 36 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 3675 |          | 9BGSN19E05B196195 |
| 37 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 8065 |          | 9BGSN19E05B249013 |
| 38 | GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P   | 3 | 2005/2005 | JFQ 8075 |          | 9BGSN19E05B248683 |
| 39 | GM - OMEGA CD 3.8 - GAS-4 P  | 2 | 1999      | JFP 4872 | JJA 0671 | 6G1VX69TOYL503252 |
| 40 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 3 | 1997/1997 | JFO 7802 | JDR 5251 | 9BGVR19LVVB204544 |
| 41 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 3 | 1997/1997 | JFO 7812 | JDR 5281 | 9BGVR19LVVB204543 |
| 42 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 3 | 1997/1997 | JFO 7852 | JDR 5291 | 9BGVR19LVVB204545 |
| 43 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 3 | 1998/1998 | JFO 9450 | JDR 9501 | 9BGVR19LWVB203235 |
| 44 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 3 | 1998/1998 | JFO 9470 | JDR 9471 | 9BGVR19LWVB203241 |
| 45 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1997      | JFO 1160 | JDR 8421 | 9BGVR19LVVB201837 |
| 46 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1997      | JFO 1170 | JDR 8441 | 9BGVR19LVVB201127 |
| 47 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1997      | JFO 1180 | JDR 8431 | 9BGVR19LVVB201830 |
| 48 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1997      | JFO 1190 | JDR 8411 | 9BGVR19LVVB201786 |
| 49 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1997      | JFO 1210 | JDR 8401 | 9BGVR19LVVB201192 |
| 50 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1997      | JFO 7832 | JDR 3961 | 9BGVR19LVVB204552 |
| 51 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1997      | JFO 7842 | JDR 3971 | 9BGVR19LVVB204542 |
| 52 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1998      | JFO 9460 | JDR 9521 | 9BGVR19LWVB203236 |
| 53 | GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P  | 2 | 1998      | JFO 9480 | JDR 9461 | 9BGVR19LWVB203239 |

|    |   |      |           |          |          |                   |
|----|---|------|-----------|----------|----------|-------------------|
| 54 | GM - ÔMEGA 3.6L-V6-254CV GAS-4 P  | S/B. | 2008/2009 | JHN 6193 |          | 6G1EL55749L157568 |
| 55 | GM - ÔMEGA 3.6L-V6-254CV GAS-4 P  | S/B. | 2008/2009 | JHN 5373 |          | 6G1EL55749L155268 |
| 56 | GM - OPALA 4.1 - 121CV-GAS-4 P  | S/B. | 1991/1991 | JFO 3965 |          | 9BGVR69HMMB106381 |
| 57 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | S/B  | 2004/2005 | JFQ 0885 | JKQ 3441 | 9BGJJ19Y05B188418 |
| 58 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 2445 | JDR 2621 | 9BGJJ19Y05B197981 |
| 59 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 2455 | JKQ 3071 | 9BGJJ19Y05B197538 |
| 60 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 2465 | JKQ 3481 | 9BGJJ19Y05B199521 |
| 61 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 2475 | JJA 4701 | 9BGJJ19Y05B198164 |
| 62 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 2485 |          | 9BGJJ19Y05B198085 |
| 63 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 1    | 2005/2005 | JFQ 2495 |          | 9BGJJ19Y05B199585 |
| 64 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 2505 | JDR 4511 | 9BGJJ19Y05B199633 |
| 65 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 2525 | JKQ 3451 | 9BGJJ19Y05B199447 |
| 66 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 2535 |          | 9BGJJ19Y05B199426 |
| 67 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 3975 | JDR 2631 | 9BGJJ19Y05B199537 |
| 68 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 7735 | JDR 4501 | 9BGJJ19Y05B208659 |
| 69 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 7745 | JJA 2801 | 9BGJJ19Y05B207484 |
| 70 | GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P   | 3    | 2005/2005 | JFQ 7755 | JDR 5301 | 9BGJJ19Y05B200728 |
| 79 | HONDA Civic LXS-MT - Flex - 140 CV 4 P  | 1    | 2008/2008 | JGL 3921 | JKQ 9271 | 93HFA66308Z269241 |
| 80 | HONDA Civic LXS-AT - Flex - 140 CV 4 P  | 1    | 2009/2009 | JGL 3931 | KQ 9291  | 93HFA65309Z100962 |
| 81 | <b>IVECO - DAILY - DIE - 103CV - 4 PORTAS</b><br><b>Equipado com:</b><br>- 01 Aparelho desfibrilador bifásico manual e semi-automático com monitor e registrador de ECG, marca passo externo transcutâneo, oximetria de pulso (SSP2) e bateria interna recarregável marca: MEDITRÔNIC PHYSIO CONTROL, modelo: LIFEPAK 20 N° série 32878919; e<br>- 01 Ventilador pulmonar eletrônico inter 5 para transporte N° série 10-2004-12-1966.  | 2    | 2004/2004 | JFQ 5735 | JKQ 1851 | 93ZC3570148315154 |
| 82 | <b>IVECO - DAILY - DIE - 103CV - 4 PORTAS</b><br><b>Equipado com:</b><br>- 01 Aparelho desfibrilador bifásico manual e semi-automático com monitor e registrador de ECG, marca passo externo transcutâneo, oximetria de pulso (SSP2) e bateria interna recarregável marca: MEDITRÔNIC PHYSIO CONTROL, modelo: LIFEPAK 20 N° série 32907978; e<br>- 01 Ventilador pulmonar eletrônico inter 5 para transporte N° série 10-2004-12-11972. | 2    | 2004/2004 | JFQ 5745 | JKQ 1861 | 93ZC3570148315125 |
| 83 | IVECO DAILY 70.13 - 125 CV DIE - 4 P  | 2    | 2007/2007 | JJE 6441 |          | 93ZC6690178328850 |
| 84 | KIA - BESTA EST - DIE - 4 PORTAS  | 2    | 1996      | JFO 6502 |          | KNHTP7362T6217104 |
| 85 | KIA - BESTA EST - DIE - 4 PORTAS  | 2    | 1996      | JFO 6532 |          | KNHTP7362T6217101 |
| 86 | KIA - BESTA EST - DIE - 4 PORTAS  | 2    | 1996      | JFO 6552 |          | KNHTP7362T6215289 |
| 87 | <b>M. BENZ-1315(Atego)-4X2-DIE -177CV - 2 PORTAS</b><br>Veículo com carroç de madeira (baixa), carga seca.  | 2    | 2004/2005 | JFQ 2215 |          | 9BM9580245B410834 |
| 96 | M.BENZ - CIFERAL CITIMAX - ÔNIBUS - 1315 - DIE - PERKINS - 175CV - 2 PORTAS   | 2    | 2004/2004 | JFQ 5835 |          | 9BM3840674B406437 |
| 88 | M. BENZ - MICRO - 608 DIE   | 2    | 1982      | JFO 9692 |          | 30830411592740    |
| 89 | M. BENZ - MICRO - 608 DIE   | 2    | 1987      | JFO 9326 |          | 9BM308304HB740757 |
| 90 | M. BENZ - MICRO - 812 DIE   | 2    | 1988      | JFO 9356 |          | 9BM688177JB799232 |
| 92 | M. BENZ - SPRINTER M310 - DIE   | 2    | 1997      | JFO 0310 | JDR 3461 | 8AC690341VA510454 |
| 93 | M. BENZ - SPRINTER M310 - DIE   | 2    | 1997      | JFO 0340 | JDR 0141 | 8AC690341VA510631 |
| 91 | M. BENZ - SPRINTER 310D - AMBULÂNCIA  | 2    | 1997      | JFO 3099 | JKQ 3471 | 8AC690331VA501465 |
| 94 | M. BENZ-SPRINTER M310-DIE-95CV-4 P- AMBUL.  | 2    | 2000/2001 | JFP 9963 | JKQ 3491 | 8AC6903301A548181 |
| 95 | M. BENZ - SPRINTER M310 - DIE - M310 - 95CV 4 P<br><b>Equipado com:</b><br>- Plataforma elevatória para portadores de deficiência física, marca MARKSELL, modelo MKS 150 P1E.   | 2    | 1997/1997 | JFO 0320 | JDR 2611 | 8AC690341VA510558 |
| 97 | PEUGEOT-VAN BOXER-DIE-2.8-103CV-4 P-16PAS   | 2    | 2004/2004 | JFP 8356 |          | 936232YZ241018089 |

|     |   |     |           |          |          |                   |
|-----|---|-----|-----------|----------|----------|-------------------|
| 98  | PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas | 1   | 2008/2009 | JGL 2221 | JKQ 9301 | 936ZBPMMB92037697 |
| 99  | PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas | 1   | 2008/2009 | JGL 2231 | JKQ 9311 | 936ZBPMMB92037755 |
| 100 | PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas | 1   | 2008/2009 | JGL 2241 | JKQ 9321 | 936ZBPMMB92037648 |
| 101 | PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas | 1   | 2008/2009 | JGL 2251 | JKQ 9341 | 936ZBPMMB92037759 |
| 102 | PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas | 1   | 2008/2009 | JGL 2261 | JKQ 9331 | 936ZBPMMB92037796 |
| 103 | PEUGEOT-VAN FURGÃO- M330HDI 2.8-127CV-DIE-4 P     | 1   | 2008/2009 | JGL 4511 |          | 936ZBPMFA92039038 |
| 109 | RENAULT-CLIO AUTENTIC 1.6 16VH 110CV FLEX 4 P     | 1   | 2004/2005 | ARB 0179 | JKQ 3431 | 93YBB26055J577472 |
| 104 | RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P        | 2   | 2007/2008 | JJQ 9823 |          | 93YBB8B058J883511 |
| 105 | RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P        | 2   | 2007/2008 | JJQ 9833 |          | 93YBB8B058J883324 |
| 106 | RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P        | 2   | 2007/2008 | JJQ 9843 |          | 93YBB8B058J880744 |
| 107 | RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P        | 2   | 2007/2008 | JJQ 9853 |          | 93YBB8B058J883575 |
| 108 | RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P        | 2   | 2007/2008 | JJQ 9863 |          | 93YBB8B058J881407 |
| 110 | RENAULT - MASTER BUS DIE 115 CV - 4 P             | 3   | 2006      | JFO 7748 | JDR 1771 | 93YCDUHU57J772324 |
| 115 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | S/B | 2007      | JJE 6561 | JJA 2991 | 93YLM2N368J965401 |
| 116 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | S/B | 2007      | JJE 6571 | JJA 2451 | 93YLM2N368J965472 |
| 113 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 1   | 2007      | JJE 6541 | JKQ 6441 | 93YLM2N368J956716 |
| 111 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6451 | JKQ 6501 | 93YLM2N368J948496 |
| 112 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6471 | JDR 1781 | 93YLM2N368J955340 |
| 114 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6551 | JKQ 6471 | 93YLM2N368J964893 |
| 117 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6581 | JKQ 1541 | 93YLM2N368J957234 |
| 118 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6591 | JKQ 6461 | 93YLM2N368J962855 |
| 119 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6611 | JKQ 6521 | 93YLM2N368J966482 |
| 120 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6621 | JKQ 6491 | 93YLM2N368J957554 |
| 121 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6631 | JKQ 6481 | 93YLM2N368J958051 |
| 122 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6641 | JKQ 6511 | 93YLM2N368J956707 |
| 123 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6661 | JKQ 6431 | 93YLM2N368J955459 |
| 124 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6691 | JKQ 6451 | 93YLM2N368J955245 |
| 125 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6711 | JDR 1801 | 93YLM2N368J955582 |
| 126 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6721 | JDR 1811 | 93YLM2N368J955432 |
| 127 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 2   | 2007      | JJE 6731 | JDR 1791 | 93YLM2N368J955516 |
| 128 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 | JHN 6683 |          | 93YLM233A9J251849 |
| 129 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 | JHN 6713 |          | 93YLM233A9J251867 |
| 130 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 |          |          | 93YLM233A9J252054 |
| 131 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 | JHN 6693 |          | 93YLM233A9J257879 |
| 132 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 | JHN 6743 |          | 93YLM233A9J257945 |
| 133 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 | JHN 6733 |          | 93YLM233A9J252004 |
| 134 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2008/2009 |          |          | 93YLM233A9J252098 |
| 135 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 | JHN 6723 |          | 93YLM233A9J247027 |
| 136 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 | JHN 6673 |          | 93YLM233A9J256968 |
| 137 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 | JHN 6663 |          | 93YLM233A9J251887 |
| 138 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 |          |          | 93YLM233A9J258322 |
| 139 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 |          |          | 93YLM233A9J257454 |
| 140 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 |          |          | 93YLM233A9J257367 |
| 141 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.    | 1   | 2009/2009 |          |          | 93YLM233A9J257783 |
| 142 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 1   | 2008/2009 |          |          | 93YLM2N369J185602 |
| 143 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 1   | 2009/2009 |          |          | 93YLM2N369J211275 |
| 144 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 1   | 2008/2009 |          |          | 93YLM2N369J184620 |
| 145 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 1   | 2008/2009 | JHN 5683 |          | 93YLMN369J205317  |
| 146 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 1   | 2008/2009 | JHN 5693 |          | 93YLMN369J205835  |
| 147 | RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT           | 1   | 2008/2009 | JHN 5703 |          | 93YLMN369J209611  |
| 148 | VOLARE-W8-DIE-MWM-150CV-22 PAS-C/AR               | 2   | 2005/2005 | JFQ 2225 |          | 93PB12E3P5C014850 |
| 149 | VOLARE-W8-DIE-MWM-150CV-22 PAS-C/AR               | 2   | 2005/2005 | JFQ 2235 |          | 93PB12E3P5C014834 |
| 150 | VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-31 Pas-C/AR               | 1   | 2008/2009 | JGL 4511 |          | 93PB12EP9C029360  |
| 151 | VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-31 Pas-C/AR               | 1   | 2008/2009 | JGL4471  |          | 93PB12EP9C029303  |
| 152 | VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-32 Pas-C/AR               | 1   | 2008/2009 | JGL4391  |          | 93PB12EP9C029390  |
| 153 | VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-32 Pas-C/AR               | 1   | 2008/2009 | JGL4431  |          | 93PB12EP9C029319  |
| 154 | VW-CAM.BAU-13.180CONSTELLATION-RAMPA HIDR         | 2   | 2007/2008 | JGC 2441 |          | 9BW7672358R816258 |
| 155 | VW - GOL 1000 - GAS - 2 P                         | 2   | 1994      | JFO 7215 |          | 9BWZZZ377RT010536 |

|     |   |     |           |          |          |                   |
|-----|---|-----|-----------|----------|----------|-------------------|
| 156 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 7416 |          | 9BWGB07X55P003878 |
| 157 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 7446 |          | 9BWGB07XX5P004170 |
| 158 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 7456 |          | 9BWGB07X65P003890 |
| 159 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 2   | 2004/2005 | JFP 7496 |          | 9BWGB07X55P004173 |
| 160 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 1   | 2004/2005 | JFP 7506 |          | 9BWGB07X95P003897 |
| 161 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 7516 |          | 9BWGB07X85P003812 |
| 162 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 7546 |          | 9BWGB07X65P001590 |
| 163 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 1   | 2004/2005 | JFP 7586 |          | 9BWGB07X35P003877 |
| 164 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 7596 | JJA 2621 | 9BWGB07XX5P003813 |
| 165 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 7606 |          | 9BWGB07X15P004199 |
| 166 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | S/B | 2004/2005 | JFP 7616 |          | 9BWGB07X75P004112 |
| 167 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 2   | 2004/2005 | JFP 9446 |          | 9BWGB07XX5P004167 |
| 168 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 9456 |          | 9BWGB07X45P004245 |
| 169 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 9476 |          | 9BWGB07X15P004087 |
| 170 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 9486 |          | 9BWGB07X65P004246 |
| 171 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 2   | 2004/2005 | JFP 9506 |          | 9BWGB07X65P004182 |
| 172 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 9536 |          | 9BWGB07X85P004233 |
| 173 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 9546 |          | 9BWGB07X75P004109 |
| 174 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFP 9556 |          | 9BWGB07X35P004088 |
| 175 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFQ 0895 | JDR 1761 | 9BWGB07X25P004745 |
| 176 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFQ 0905 | JJA 5401 | 9BWGB07X15P004915 |
| 177 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFQ 0915 |          | 9BWGB07X35P004964 |
| 178 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFQ 0925 | JJA 5101 | 9BWGB07X75P004871 |
| 179 | VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS  | 3   | 2004/2005 | JFQ 0935 | JDR 5271 | 9BWGB07X25P004812 |
| 180 | VW - KOMBI 56CV GAS - 4 PORTAS            | 3   | 1997/1997 | JFO 9282 | JJA 5521 | 9BWZZZ237VP010760 |
| 181 | VW - KOMBI FURGÃO 56CV - GAS - 4 PORTAS   | 2   | 1996      | JFO 7873 |          | 9BWZZZ211TP008292 |
| 182 | VW - PARATI 1.6 - 8V-107 CV-FLEX-5 PORTAS | 2   | 2007/2007 | JJQ 9873 | JKQ 6251 | 9BWDB05W27T149808 |
| 183 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 2   | 1999      | JFP 3552 | JJA 2501 | 9BWZZZ327YP012263 |
| 184 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 2   | 1999      | JFP 3622 | JJA 2511 | 9BWZZZ327YP013349 |
| 185 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 2   | 1999      | JFP 3692 | JJA 2471 | 9BWZZZ327YP013374 |
| 186 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 2   | 1999      | JFP 3762 | JJA 2481 | 9BWZZZ327YP013703 |
| 187 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 2   | 1999      | JFP 3792 | JJA 2451 | 9BWZZZ327YP013393 |
| 188 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 2   | 1999      | JFP 4542 | JKR 6265 | 9BWZZZ327YP013796 |
| 189 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 3   | 1999/2000 | JFP 3612 | JJA 2521 | 9BWZZZ327YP013687 |
| 190 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 3   | 1999/2000 | JFP 4492 | JJA 2491 | 9BWZZZ327YP013386 |
| 191 | VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS | 3   | 1999/2000 | JFP 4822 | JJA 2441 | 9BWZZZ327YP013379 |

## 5. DA FRANQUIA

**5.1** A modalidade de franquia dos veículos constantes deste Termo de Referência deverá ser do tipo **reduzida**.

**5.2** Nos casos das coberturas de APP e RCFV (responsabilidade civil facultativa de veículo), não haverá pagamento de franquia.

**5.3** Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100 (cem por cento) sobre o veículo referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar da tabela FIPE e, não haverá pagamento de franquia.

## **6. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**6.1** Os veículos são destinados a atender às necessidades de transporte da Presidência da República.

**6.2** São conduzidos exclusivamente por motoristas da Presidência da República, enquanto na PR permaneceram recolhidos, e em estacionamento privativo, fechado e coberto

## **7. DA COBERTURA DO SEGURO**

A principal região de circulação do veículo será o Distrito Federal e Entorno, devendo, nos casos de sinistro, a cobertura do seguro abranger todo território nacional.

## **8. DAS APÓLICES**

**8.1** As apólices de seguro de veículos automotores adotada pela LICITANTE VENCEDORA, emitida para os veículos segurados, deverão conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura constantes do subitem 3.1:

### **8.1.1 Casco.**

a) Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE.

### **8.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV.**

a) Valor para indenização de danos materiais.

b) Valor para indenização de danos pessoais.

### **8.1.3 Acidente por Passageiro – APP.**

a) Valor para indenização de morte por pessoa.

b) Valor para indenização de invalidez por pessoa.

### **8.1.4 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros.**

a) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

### **8.1.5 Assistência 24 horas completa, com raio de atuação mínima de 250 Km.**

## **9. DA VIGÊNCIA**

Para efeito de Contrato, será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro que será fornecida pelo licitante vencedor onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste Pregão. Esta Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses, **considerando início da cobertura às 00:00 (zero) horas do dia 18/08/2009 e término às 24:00 horas do dia 17/08/2010.**

## 1.1 10. DO CUSTO APROXIMADO

**10.1** Estima-se um custo aproximado de **R\$ 454.020,30** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, vinte reais e trinta centavos) para o valor total do **prêmio global** referente ao seguro de **191** (cento e noventa e um) veículos.

**10.2** Em caso de ocorrência de sinistro, estima-se um valor de **R\$ 15.490,00** (quinze mil, quatrocentos e noventa reais) para pagamento de franquia de vidros, e **R\$ 289.390,05** (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos) para pagamento de franquia de casco, totalizando **R\$ 304.880,05** (trezentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e cinco centavos), para pagamento de franquias obrigatórias.

**10.3** Para pagamento do prêmio global (**R\$ 454.020,30**), mais o pagamento de franquias de casco e de vidros (**R\$ 304.880,05**) estima-se um custo total aproximado de **R\$ 758.900,35** (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

| Item | ESPECIFICAÇÃO               | QTE (A) | Bônus | VALOR FRANQUIA VIDROS (B) | TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B) | VALOR FRANQUIA CASCO (D) | TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D) | PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (F) | TOTAL PRÊMIO VEÍCULO (G=A*F) | TOTAIS = VIDROS + CASCO + PRÊMIO (H=C+E+G) |
|------|-----------------------------|---------|-------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|------------------------------|--|
| 1    | Agrale 7500 - 04/04         | 1       | 2     | 100,00                    | 100,00                          | 1.776,91                 | 1.776,91                        | 2.375,22                    | 2.375,22                     | 4.252,13                                   |
| 2    | Agrale 8500 - 04/04         | 2       | 2     | 100,00                    | 200,00                          | 1.867,96                 | 3.735,92                        | 2.444,89                    | 4.889,78                     | 8.825,70                                   |
| 3    | Agrale-O.Rodoviário-42 lug. | 1       | 2     | 200,00                    | 200,00                          | 2.514,00                 | 2.514,00                        | 13.217,90                   | 13.217,90                    | 15.931,90                                  |
| 4    | Agrale-O.Urbano - 44 Lug.   | 3       | 3     | 200,00                    | 600,00                          | 2.514,00                 | 7.542,00                        | 13.217,90                   | 39.653,70                    | 47.795,70                                  |
| 5    | Fiat-MAREA 03/03            | 10      | 3     | 65,00                     | 650,00                          | 1.159,40                 | 11.594,00                       | 1.891,66                    | 18.916,60                    | 31.160,60                                  |
| 6    | Fiat-MAREA 06/06            | 4       | 3     | 65,00                     | 260,00                          | 1.138,63                 | 4.554,52                        | 2.370,61                    | 9.482,44                     | 14.296,96                                  |
| 7    | Fiat-PALIO FIRE - 05/05     | 1       | 2     | 65,00                     | 65,00                           | 853,88                   | 853,88                          | 867,32                      | 867,32                       | 1.786,20                                   |
| 8    | Fiat-PALIO 04/05            | 1       | 1     | 65,00                     | 65,00                           | 853,88                   | 853,88                          | 867,32                      | 867,32                       | 1.786,20                                   |
| 9    | Fiat-PALIO 04/05            | 3       | 3     | 65,00                     | 195,00                          | 853,88                   | 2.561,64                        | 777,80                      | 2.333,40                     | 5.090,04                                   |
| 10   | GM-ASTRA 05/05              | 1       | 1     | 65,00                     | 65,00                           | 1.050,00                 | 1.050,00                        | 1.130,31                    | 1.130,31                     | 2.245,31                                   |
| 11   | GM-ASTRA 05/05              | 2       | 2     | 65,00                     | 130,00                          | 1.050,00                 | 2.100,00                        | 1.092,70                    | 2.185,40                     | 4.415,40                                   |
| 12   | GM-ASTRA 05/05              | 5       | 3     | 65,00                     | 325,00                          | 1.050,00                 | 5.250,00                        | 979,87                      | 4.899,35                     | 10.474,35                                  |
| 13   | GM-Blazer S10 - 98/98       | 1       | 2     | 65,00                     | 65,00                           | 1.028,05                 | 1.028,05                        | 2.315,92                    | 2.315,92                     | 3.408,97                                   |
| 14   | GM-CORSA 05/05              | 1       | 1     | 65,00                     | 65,00                           | 804,00                   | 804,00                          | 1.005,09                    | 1.005,09                     | 1.874,09                                   |
| 15   | GM-CORSA 05/05              | 10      | 3     | 65,00                     | 650,00                          | 804,00                   | 8.040,00                        | 871,35                      | 8.713,50                     | 17.403,50                                  |
| 16   | GM-OMEGA CD 3.8 - 99        | 1       | 2     | 65,00                     | 65,00                           | 1.127,00                 | 1.127,00                        | 2.405,10                    | 2.405,10                     | 3.597,10                                   |
| 17   | GM-OMEGA CD 4.1 97/97       | 7       | 2     | 65,00                     | 455,00                          | 1.127,00                 | 7.889,00                        | 2.104,01                    | 14.728,07                    | 23.072,07                                  |
| 18   | GM-OMEGA CD 4.1 97/97       | 3       | 3     | 65,00                     | 195,00                          | 1.127,00                 | 3.381,00                        | 2.033,05                    | 6.099,15                     | 9.675,15                                   |
| 19   | GM-OMEGA CD 4.1 98/98       | 2       | 2     | 65,00                     | 130,00                          | 1.127,00                 | 2.254,00                        | 2.044,10                    | 4.088,20                     | 6.472,20                                   |
| 20   | GM-OMEGA CD 4.1 98/98       | 2       | 3     | 65,00                     | 130,00                          | 1.127,00                 | 2.254,00                        | 2.131,49                    | 4.262,98                     | 6.646,98                                   |
| 21   | GM-OMEGA 3.6LV6 08/09       | 2       | S/B   | 100,00                    | 200,00                          | 1.127,00                 | 2.254,00                        | 4.489,90                    | 8.979,80                     | 11.433,80                                  |
| 22   | GM-OPALA 4.1 91/91          | 1       | S/B   | 100,00                    | 100,00                          | 742,82                   | 742,82                          | 1.451,89                    | 1.451,89                     | 2.294,71                                   |
| 23   | GM-VECTRA 04/05             | 1       | S/B   | 70,00                     | 70,00                           | 1.099,86                 | 1.099,86                        | 1.454,32                    | 1.454,32                     | 2.624,18                                   |
| 24   | GM-VECTRA 05/05             | 1       | 1     | 70,00                     | 70,00                           | 1.099,86                 | 1.099,86                        | 1.260,68                    | 1.260,68                     | 2.430,54                                   |
| 25   | GM-VECTRA 05/06             | 12      | 3     | 70,00                     | 840,00                          | 1.099,86                 | 13.198,32                       | 1.260,68                    | 15.128,16                    | 29.166,48                                  |



|    |                               |            |     |        |                  |          |                   |           |                   |                   |
|----|-------------------------------|------------|-----|--------|------------------|----------|-------------------|-----------|-------------------|-------------------|
| 26 | Honda-Civic LXS MT 08/09      | 1          | 1   | 70,00  | 70,00            | 1.268,10 | 1.268,10          | 1.575,73  | 1.575,73          | 2.913,83          |
| 27 | Honda-Civic LXS AT 09/09      | 1          | 1   | 70,00  | 70,00            | 1.268,10 | 1.268,10          | 1.575,73  | 1.575,73          | 2.913,83          |
| 28 | Iveco Dailey 70.13 - 07/07    | 1          | 2   | 100,00 | 100,00           | 3.331,00 | 3.331,00          | 3.052,14  | 3.052,14          | 6.483,14          |
| 29 | Iveco Daily - 04/04           | 2          | 2   | 100,00 | 200,00           | 3.358,40 | 6.716,80          | 2.309,10  | 4.618,20          | 11.535,00         |
| 30 | Kia - Besta STD 96/96         | 3          | 2   | 100,00 | 300,00           | 1.366,96 | 4.100,88          | 1.936,19  | 5.808,57          | 10.209,45         |
| 31 | MB - Cam.Car.1315-04/05       | 1          | 2   | 100,00 | 100,00           | 2.834,65 | 2.834,65          | 6.320,41  | 6.320,41          | 9.255,06          |
| 32 | MB -Ciferal Onibus1315-04/04  | 1          | 2   | 200,00 | 200,00           | 7.360,50 | 7.360,50          | 10.771,48 | 10.771,48         | 18.331,98         |
| 33 | MB - Micro - 608 D 82/82      | 1          | 2   | 200,00 | 200,00           | 2.723,00 | 2.723,00          | 6.480,16  | 6.480,16          | 9.403,16          |
| 34 | MB - Micro - 608 D 87/87      | 1          | 2   | 200,00 | 200,00           | 3.404,00 | 3.404,00          | 6.480,16  | 6.480,16          | 10.084,16         |
| 35 | MB - Micro - 812 D            | 1          | 2   | 200,00 | 200,00           | 3.574,00 | 3.574,00          | 6.587,12  | 6.587,12          | 10.361,12         |
| 36 | MB -Sprinter M310-97/97       | 2          | 2   | 100,00 | 200,00           | 1.618,49 | 3.236,98          | 2.362,57  | 4.725,14          | 8.162,12          |
| 37 | MB -Sprinter M310-Amb97       | 1          | 2   | 100,00 | 100,00           | 1.618,49 | 1.618,49          | 1.742,11  | 1.742,11          | 3.460,60          |
| 38 | MB -Sprinter M310-Amb00       | 1          | 2   | 100,00 | 100,00           | 5.412,00 | 5.412,00          | 2.237,80  | 2.237,80          | 7.749,80          |
| 39 | MB -Sprinter M310-Plantaf     | 1          | 2   | 100,00 | 100,00           | 1.618,49 | 1.618,49          | 2.362,57  | 2.362,57          | 4.081,06          |
| 40 | Peugeot-Van Boxer 04/04       | 1          | 2   | 70,00  | 70,00            | 1.399,89 | 1.399,89          | 2.800,71  | 2.800,71          | 4.270,60          |
| 41 | Peugeot-Van Boxer 08/09       | 5          | 1   | 70,00  | 350,00           | 1.914,34 | 9.571,70          | 2.844,71  | 14.223,55         | 24.145,25         |
| 42 | Peugeot-Van Boxer Fur 8/9     | 1          | 1   | 70,00  | 70,00            | 1.914,34 | 1.914,34          | 3.098,40  | 3.098,40          | 5.082,74          |
| 43 | Renault-CLIO 1.6 04/05        | 1          | 1   | 70,00  | 70,00            | 959,35   | 959,35            | 964,57    | 964,57            | 1.993,92          |
| 44 | Renault-CLIO 1.0 - 07/08      | 5          | 2   | 70,00  | 350,00           | 959,35   | 4.796,75          | 964,57    | 4.822,85          | 9.969,60          |
| 45 | Renault-Van Master 06/07      | 1          | 3   | 70,00  | 70,00            | 1.917,89 | 1.917,89          | 2.802,40  | 2.802,40          | 4.790,29          |
| 46 | Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 | 2          | S/B | 70,00  | 140,00           | 935,69   | 1.871,38          | 1.526,65  | 3.053,30          | 5.064,68          |
| 47 | Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 | 1          | 1   | 70,00  | 70,00            | 935,69   | 935,69            | 1.526,65  | 1.526,65          | 2.532,34          |
| 48 | Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 | 14         | 2   | 70,00  | 980,00           | 935,69   | 13.099,66         | 1.475,82  | 20.661,48         | 34.741,14         |
| 49 | Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9 | 14         | 1   | 70,00  | 980,00           | 1.130,86 | 15.832,04         | 1.910,28  | 26.743,92         | 43.555,96         |
| 50 | Renault-Meganes Dyn 2.0 MT8/9 | 6          | 2   | 70,00  | 420,00           | 1.130,86 | 6.785,16          | 1.910,28  | 11.461,68         | 18.666,84         |
| 51 | Volare - W8 - 22Pas 05/05     | 2          | 2   | 200,00 | 400,00           | 7.099,00 | 14.198,00         | 9.709,20  | 19.418,40         | 34.016,40         |
| 52 | Volare - W8 - 31Pas 08/09     | 2          | 1   | 200,00 | 400,00           | 9.402,00 | 18.804,00         | 11.240,83 | 22.481,66         | 41.685,66         |
| 53 | Volare - W8 - 32Pas 08/09     | 2          | 1   | 200,00 | 400,00           | 9.402,00 | 18.804,00         | 11.240,83 | 22.481,66         | 41.685,66         |
| 54 | VW-Cam.Bau13180 Ramp          | 1          | 2   | 100,00 | 100,00           | 3.280,08 | 3.280,08          | 4.948,44  | 4.948,44          | 8.328,52          |
| 55 | VW - Gol 1000 2 P 94          | 1          | 2   | 70,00  | 70,00            | 850,24   | 850,24            | 960,51    | 960,51            | 1.880,75          |
| 56 | VW-KOMBI 04/05                | 1          | S/B | 70,00  | 70,00            | 926,52   | 926,52            | 1.856,59  | 1.856,59          | 2.853,11          |
| 57 | VW-KOMBI 04/05                | 2          | 1   | 70,00  | 140,00           | 926,52   | 1.853,04          | 1.739,41  | 3.478,82          | 5.471,86          |
| 58 | VW-KOMBI 04/05                | 3          | 2   | 70,00  | 210,00           | 926,52   | 2.779,56          | 1.609,31  | 4.827,93          | 7.817,49          |
| 59 | VW-KOMBI 04/05                | 18         | 3   | 70,00  | 1.260,00         | 926,52   | 16.677,36         | 1.609,31  | 28.967,58         | 46.904,94         |
| 60 | VW-KOMBI 97/97                | 1          | 3   | 70,00  | 70,00            | 854,11   | 854,11            | 1.366,79  | 1.366,79          | 2.290,90          |
| 61 | VW-KOMBI Furgão 96/96         | 1          | 2   | 70,00  | 70,00            | 764,04   | 764,04            | 1.766,16  | 1.766,16          | 2.600,20          |
| 62 | VW-PARATI 1.6 - 07/07         | 1          | 2   | 70,00  | 70,00            | 954,57   | 954,57            | 1.592,69  | 1.592,69          | 2.617,26          |
| 63 | VW-SANTANA 99/99              | 6          | 2   | 70,00  | 420,00           | 1.281,67 | 7.690,02          | 1.233,02  | 7.398,12          | 15.508,14         |
| 64 | VW-SANTANA 99/00              | 3          | 3   | 70,00  | 210,00           | 1.281,67 | 3.845,01          | 1.088,84  | 3.266,52          | 7.321,53          |
|    |                               | <b>191</b> |     |        | <b>15.490,00</b> |          | <b>289.390,05</b> |           | <b>454.020,30</b> | <b>758.900,35</b> |

**10.4** Para formação da planilha de cobertura com **valor determinado**, extraímos das propostas recebidas o **maior valor por item**, conforme quadro abaixo:

| Item | ESPECIFICAÇÃO               | QTE | Valor Determinado (UNITÁRIO) |
|------|-----------------------------|-----|------------------------------|
| 1    | Agrale 7500 - 04/04         | 1   | 63.348,00                    |
| 2    | Agrale 8500 - 04/04         | 2   | 66.594,00                    |
| 3    | Agrale-O.Rodoviário-42 lug. | 1   | 180.000,00                   |

|    |                              |   |            |
|----|------------------------------|---|------------|
| 4  | Agrale-O.Urbano - 44 Lug.    | 3 | 180.000,00 |
| 28 | Iveco Dailey 70.13 - 07/07   | 1 | 82.633,00  |
| 29 | Iveco Daily - 04/04          | 2 | 79.772,00  |
| 31 | MB - Cam.Car.1315-04/05      | 1 | 101.057,00 |
| 32 | MB -Ciferal Onibus1315-04/04 | 1 | 154.000,00 |
| 33 | MB - Micro - 608 D 82/82     | 1 | 32.000,00  |
| 34 | MB - Micro - 608 D 87/87     | 1 | 40.000,00  |
| 35 | MB - Micro - 812 D           | 1 | 42.000,00  |
| 51 | Volare - W8 - 22Pas 05/05    | 2 | 107.243,00 |
| 52 | Volare - W8 - 31Pas 08/09    | 2 | 142.025,00 |
| 53 | Volare - W8 - 32Pas 08/09    | 2 | 142.025,00 |
| 54 | VW-Cam.Baú13180 Ramp         | 1 | 116.944,00 |

## 11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Termo de Referência e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a respectiva prestação de serviço do objeto.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a PR;

**12.2** O representante da PR anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

**12.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Presidência da República deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**12.4** A licitante vencedora deverá manter preposto na região de Brasília-DF, aceito pela PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**12.5** Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

## 13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1** Caberá a licitante vencedora:

**13.1.1** Emitir apólices condizentes com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições;

**13.1.2** Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total;

**13.1.3** Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros;

**13.1.4** Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas;

**13.1.5** No caso de sinistro, autorizar a execução dos serviços até o **segundo dia útil** subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;

**13.1.5.1** Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais;

**13.1.5.2** Após liberação do veículo pela concessionária, a licitante vencedora deverá autorizar a saída do veículo no prazo de **01 (um) dia útil**, subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;

**13.1.6** Em caso de ocorrência de sinistro, emitir nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à Presidência da República para pagamento;

**13.1.7** Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado;

**13.1.8** Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**13.1.9** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da PR, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado;

**13.1.10** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**13.1.11** Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, no endereço disposto no item **16 - DA VISTORIA**.

**13.1.12** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

**13.1.13** A licitante vencedora fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

**13.1.14** Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.

**13.1.15** Assegurar à Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circulares SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

**13.1.16** Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

**13.1.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República.

**13.1.18** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.1.19** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**13.1.20** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.

**13.1.21** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

## **13.2 Caberá à Presidência da República**

**13.2.1** Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência do sinistro com o veículo segurado;

**13.2.2** Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;

**13.2.3** Aguardar autorização da licitante vencedora, antes de proceder à reparação dos danos;

**13.2.4** Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a Licitante vencedora emitir as apólices de seguro;

**13.2.5** Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada;

**13.2.6** Comunicar à licitante vencedora quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência do contrato.

**13.2.7** Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Termo de Referência.

**13.2.8** Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

**13.2.9** Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**13.2.10** Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.

**13.2.11** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.

**13.2.12** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO**

**14.1** Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.

**14.2** A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.

**14.3** O seguro inclui os equipamentos dos veículos, descritos no item 4.

**14.4** O condutor é indeterminado, sendo qualquer funcionário da Presidência da República legalmente autorizado e habilitado.

**14.5** As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

**14.6** O Seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice, uma para cada veículo segurado, a Coordenação de Transporte/PR acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste Termo de Referência.

**14.7** A licitante vencedora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome do licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento das apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

## **16. DA VISTORIA**

**16.1** A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na Coordenação de Transporte da Presidência da República, sito à Avenida N2 atrás do Palácio do Planalto, Brasília – DF, CEP 70.150-900, telefones: (61) 3411 3975 e (61) 3411 2544, no horário entre 09:00h e 17:00h;

**16.2** A vistoria deverá ser previamente marcada, através dos telefones citados acima.

**16.3** A critério da licitante poderá ser emitido laudo em 2 (duas) vias uma das quais será entregue aos gestores do Contrato.

**16.4** A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços apresentados na licitação, sendo aceito apenas a recusa do veículo em função do estado de conservação.

## **17. DO SINISTRO**

**17.1** Em caso de sinistro a Coordenação de Transporte/PR providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência - BO, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

**17.2** Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelos veículos segurados a Seguradora poderá optar por:

**a)** substituir o veículo por outro equivalente.

**b)** mandar reparar os danos;

**17.3** A substituição do veículo se dará nos casos de perda total, roubo ou furto e deverá ser realizada por veículo no mesmo modelo e ano e iguais em aparência e condições de uso ou por veículo de ano ou modelo superior ao veículo a ser substituído.

**17.4** No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, a Coordenação de Transporte/PR fará o pagamento da franquia à seguradora.

**17.5** Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em espécie ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.

**17.6** O pagamento de indenização somente será devido, após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.

**17.7** Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar **indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro**, a critério do Contratante, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256, art. 33, parágrafo 1º).

**Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.**

**17.8** Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada à aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular SUSEP nº 269/04.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

**18.1.1** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.

**18.1.2** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**18.1.3** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**18.1.4** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e

**18.1.5** advertência.

**18.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**18.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

**18.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**18.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

**18.6** Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da

Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**18.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**18.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

Brasília-DF, 03 de julho de 2009.

**JOÃO ALVES DE SOUZA**  
Coordenador de Transporte



**ANEXO II do Pregão, na forma eletrônica, Nº 063/2009**

PROCESSO Nº 00140.000206/2009-81

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**LOTE ÚNICO**

| Item | ESPECIFICAÇÃO                | QTE (A) | Bônus | VALOR FRANQUIA VIDROS (B) | TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B) | VALOR FRANQUIA CASCO (D) | TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D) | PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (F) | TOTAL PRÊMIO VEÍCULO (G=A*F) | TOTAIS = VIDROS + CASCO + PRÊMIO (H=C+E+G) |
|------|------------------------------|---------|-------|---------------------------|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------|-----------------------------|------------------------------|--|
| 1    | Agrale 7500 - 04/04          | 1       | 2     | 100,00                    | 100,00                          | 1.776,91                 | 1.776,91                        |                             |                              |  |
| 2    | Agrale 8500 - 04/04          | 2       | 2     | 100,00                    | 200,00                          | 1.867,96                 | 3.735,92                        |                             |                              |  |
| 3    | Agrale-O.Rodoviário-42 lug.  | 1       | 2     | 200,00                    | 200,00                          | 2.514,00                 | 2.514,00                        |                             |                              |  |
| 4    | Agrale-O.Urbano - 44 Lug.    | 3       | 3     | 200,00                    | 600,00                          | 2.514,00                 | 7.542,00                        |                             |                              |  |
| 5    | Fiat-MAREA 03/03             | 10      | 3     | 65,00                     | 650,00                          | 1.159,40                 | 11.594,00                       |                             |                              |  |
| 6    | Fiat-MAREA 06/06             | 4       | 3     | 65,00                     | 260,00                          | 1.138,63                 | 4.554,52                        |                             |                              |  |
| 7    | Fiat-PALIO FIRE - 05/05      | 1       | 2     | 65,00                     | 65,00                           | 853,88                   | 853,88                          |                             |                              |  |
| 8    | Fiat-PALIO 04/05             | 1       | 1     | 65,00                     | 65,00                           | 853,88                   | 853,88                          |                             |                              |  |
| 9    | Fiat-PALIO 04/05             | 3       | 3     | 65,00                     | 195,00                          | 853,88                   | 2.561,64                        |                             |                              |  |
| 10   | GM-ASTRA 05/05               | 1       | 1     | 65,00                     | 65,00                           | 1.050,00                 | 1.050,00                        |                             |                              |  |
| 11   | GM-ASTRA 05/05               | 2       | 2     | 65,00                     | 130,00                          | 1.050,00                 | 2.100,00                        |                             |                              |  |
| 12   | GM-ASTRA 05/05               | 5       | 3     | 65,00                     | 325,00                          | 1.050,00                 | 5.250,00                        |                             |                              |  |
| 13   | GM-Blazer S10 - 98/98        | 1       | 2     | 65,00                     | 65,00                           | 1.028,05                 | 1.028,05                        |                             |                              |  |
| 14   | GM-CORSA 05/05               | 1       | 1     | 65,00                     | 65,00                           | 804,00                   | 804,00                          |                             |                              |  |
| 15   | GM-CORSA 05/05               | 10      | 3     | 65,00                     | 650,00                          | 804,00                   | 8.040,00                        |                             |                              |  |
| 16   | GM-OMEGA CD 3.8 - 99         | 1       | 2     | 65,00                     | 65,00                           | 1.127,00                 | 1.127,00                        |                             |                              |  |
| 17   | GM-OMEGA CD 4.1 97/97        | 7       | 2     | 65,00                     | 455,00                          | 1.127,00                 | 7.889,00                        |                             |                              |  |
| 18   | GM-OMEGA CD 4.1 97/97        | 3       | 3     | 65,00                     | 195,00                          | 1.127,00                 | 3.381,00                        |                             |                              |  |
| 19   | GM-OMEGA CD 4.1 98/98        | 2       | 2     | 65,00                     | 130,00                          | 1.127,00                 | 2.254,00                        |                             |                              |  |
| 20   | GM-OMEGA CD 4.1 98/98        | 2       | 3     | 65,00                     | 130,00                          | 1.127,00                 | 2.254,00                        |                             |                              |  |
| 21   | GM-OMEGA 3.6LV6 08/09        | 2       | S/B   | 100,00                    | 200,00                          | 1.127,00                 | 2.254,00                        |                             |                              |  |
| 22   | GM-OPALA 4.1 91/91           | 1       | S/B   | 100,00                    | 100,00                          | 742,82                   | 742,82                          |                             |                              |  |
| 23   | GM-VECTRA 04/05              | 1       | S/B   | 70,00                     | 70,00                           | 1.099,86                 | 1.099,86                        |                             |                              |  |
| 24   | GM-VECTRA 05/05              | 1       | 1     | 70,00                     | 70,00                           | 1.099,86                 | 1.099,86                        |                             |                              |  |
| 25   | GM-VECTRA 05/06              | 12      | 3     | 70,00                     | 840,00                          | 1.099,86                 | 13.198,32                       |                             |                              |  |
| 26   | Honda-Civic LXS MT 08/09     | 1       | 1     | 70,00                     | 70,00                           | 1.268,10                 | 1.268,10                        |                             |                              |  |
| 27   | Honda-Civic LXS AT 09/09     | 1       | 1     | 70,00                     | 70,00                           | 1.268,10                 | 1.268,10                        |                             |                              |  |
| 28   | Iveco Dailey 70.13 - 07/07   | 1       | 2     | 100,00                    | 100,00                          | 3.331,00                 | 3.331,00                        |                             |                              |  |
| 29   | Iveco Daily - 04/04          | 2       | 2     | 100,00                    | 200,00                          | 3.358,40                 | 6.716,80                        |                             |                              |  |
| 30   | Kia - Besta STD 96/96        | 3       | 2     | 100,00                    | 300,00                          | 1.366,96                 | 4.100,88                        |                             |                              |  |
| 31   | MB - Cam.Car.1315-04/05      | 1       | 2     | 100,00                    | 100,00                          | 2.834,65                 | 2.834,65                        |                             |                              |  |
| 32   | MB -Ciferal Onibus1315-04/04 | 1       | 2     | 200,00                    | 200,00                          | 7.360,50                 | 7.360,50                        |                             |                              |  |
| 33   | MB - Micro - 608 D 82/82     | 1       | 2     | 200,00                    | 200,00                          | 2.723,00                 | 2.723,00                        |                             |                              |  |
| 34   | MB - Micro - 608 D 87/87     | 1       | 2     | 200,00                    | 200,00                          | 3.404,00                 | 3.404,00                        |                             |                              |  |
| 35   | MB - Micro - 812 D           | 1       | 2     | 200,00                    | 200,00                          | 3.574,00                 | 3.574,00                        |                             |                              |  |
| 36   | MB -Sprinter M310-97/97      | 2       | 2     | 100,00                    | 200,00                          | 1.618,49                 | 3.236,98                        |                             |                              |  |
| 37   | MB -Sprinter M310-Amb97      | 1       | 2     | 100,00                    | 100,00                          | 1.618,49                 | 1.618,49                        |                             |                              |  |
| 38   | MB -Sprinter M310-Amb00      | 1       | 2     | 100,00                    | 100,00                          | 5.412,00                 | 5.412,00                        |                             |                              |  |

|    |                               |            |     |        |                  |          |                   |  |  |  |
|----|-------------------------------|------------|-----|--------|------------------|----------|-------------------|--|--|--|
| 39 | MB -Sprinter M310-Plantaf     | 1          | 2   | 100,00 | 100,00           | 1.618,49 | 1.618,49          |  |  |  |
| 40 | Peugeot-Van Boxer 04/04       | 1          | 2   | 70,00  | 70,00            | 1.399,89 | 1.399,89          |  |  |  |
| 41 | Peugeot-Van Boxer 08/09       | 5          | 1   | 70,00  | 350,00           | 1.914,34 | 9.571,70          |  |  |  |
| 42 | Peugeot-Van Boxer Fur 8/9     | 1          | 1   | 70,00  | 70,00            | 1.914,34 | 1.914,34          |  |  |  |
| 43 | Renault-CLIO 1.6 04/05        | 1          | 1   | 70,00  | 70,00            | 959,35   | 959,35            |  |  |  |
| 44 | Renault-CLIO 1.0 - 07/08      | 5          | 2   | 70,00  | 350,00           | 959,35   | 4.796,75          |  |  |  |
| 45 | Renault-Van Master 06/07      | 1          | 3   | 70,00  | 70,00            | 1.917,89 | 1.917,89          |  |  |  |
| 46 | Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 | 2          | S/B | 70,00  | 140,00           | 935,69   | 1.871,38          |  |  |  |
| 47 | Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 | 1          | 1   | 70,00  | 70,00            | 935,69   | 935,69            |  |  |  |
| 48 | Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7 | 14         | 2   | 70,00  | 980,00           | 935,69   | 13.099,66         |  |  |  |
| 49 | Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9 | 14         | 1   | 70,00  | 980,00           | 1.130,86 | 15.832,04         |  |  |  |
| 50 | Renault-Meganes Dyn 2.0 MT8/9 | 6          | 2   | 70,00  | 420,00           | 1.130,86 | 6.785,16          |  |  |  |
| 51 | Volare - W8 - 22Pas 05/05     | 2          | 2   | 200,00 | 400,00           | 7.099,00 | 14.198,00         |  |  |  |
| 52 | Volare - W8 - 31Pas 08/09     | 2          | 1   | 200,00 | 400,00           | 9.402,00 | 18.804,00         |  |  |  |
| 53 | Volare - W8 - 32Pas 08/09     | 2          | 1   | 200,00 | 400,00           | 9.402,00 | 18.804,00         |  |  |  |
| 54 | VW-Cam.Bau13180 Ramp          | 1          | 2   | 100,00 | 100,00           | 3.280,08 | 3.280,08          |  |  |  |
| 55 | VW - Gol 1000 2 P 94          | 1          | 2   | 70,00  | 70,00            | 850,24   | 850,24            |  |  |  |
| 56 | VW-KOMBI 04/05                | 1          | S/B | 70,00  | 70,00            | 926,52   | 926,52            |  |  |  |
| 57 | VW-KOMBI 04/05                | 2          | 1   | 70,00  | 140,00           | 926,52   | 1.853,04          |  |  |  |
| 58 | VW-KOMBI 04/05                | 3          | 2   | 70,00  | 210,00           | 926,52   | 2.779,56          |  |  |  |
| 59 | VW-KOMBI 04/05                | 18         | 3   | 70,00  | 1.260,00         | 926,52   | 16.677,36         |  |  |  |
| 60 | VW-KOMBI 97/97                | 1          | 3   | 70,00  | 70,00            | 854,11   | 854,11            |  |  |  |
| 61 | VW-KOMBI Furgão 96/96         | 1          | 2   | 70,00  | 70,00            | 764,04   | 764,04            |  |  |  |
| 62 | VW-PARATI 1.6 - 07/07         | 1          | 2   | 70,00  | 70,00            | 954,57   | 954,57            |  |  |  |
| 63 | VW-SANTANA 99/99              | 6          | 2   | 70,00  | 420,00           | 1.281,67 | 7.690,02          |  |  |  |
| 64 | VW-SANTANA 99/00              | 3          | 3   | 70,00  | 210,00           | 1.281,67 | 3.845,01          |  |  |  |
|    |                               | <b>191</b> |     |        | <b>15.490,00</b> |          | <b>289.390,05</b> |  |  |  |

(\*) O valor total é o que deverá ser inserido no sistema Comprasnet.

### 1. Observações:

a) prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

### 2. Declarações:

a) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

### 3 Dados da empresa:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

BANCO:

E-MAIL:

FAX:

AGÊNCIA:

### 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:  
RG:

CARGO:  
NACIONALIDADE:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 063/2009**

PROCESSO Nº 00140.000206/2009-81

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que a empresa, abaixo especificada, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ....., realizou a vistoria prevista no subitem 9.3.2 deste Edital.

Nome da empresa:....., CNPJ nº .....

Endereço:.....

Fone:..... Fax: .....

E-mail:.....

Brasília-DF, ..... de ..... de 2009.

Coordenação de Transporte da Presidência da República

Declaro que vistoriei minuciosamente os veículos para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão, na forma eletrônica nº **063/2009**, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial da empresa que represento.

Visto do representante da empresa: .....

Carteira de Identidade:..... Órgão Expedidor: .....